



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2021

OBJETO: Aquisição de pneus novos e acessórios para utilização em veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e do Corpo de Bombeiros Militar, durante o exercício de 2021/2022.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através da Senhora CAMILA PAULA BERGAMO inscrita no RG sob o nº5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, com estabelecimento profissional localizado à Rua Doutor Maruri, nº330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-06, fone (49)99969-5400 e endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que o prazo previsto por lei é até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas para interposição. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que o prazo estipulado em edital sobre a entrega dos produtos **"acaba por restringir o universo de participantes, privilegiando a penas os comerciantes locais. E, mais do que isso, aqueles que possuem a mercadoria em estoque."**

Alega ainda que a garantia exigida no Edital restringe o número de participantes.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Analisando o aventado pela impugnante é pertinente que se faça a retificação do Edital, aumentando o prazo para entrega dos pneus para três dias, prazo que se demonstra razoável, dando assim tempo hábil às licitantes para que efetive a entrega dos produtos licitados.



Sendo assim, alterar o prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas para 03 (três) dias é a medida que se impõe.

Requer também a impugnante que o Edital seja alterado ao passo que a garantia a ser exigida seja de 5 anos do licitante fornecedor, no entanto, razão não assiste à impugnante, isso porque, sabe-se que a grande maioria dos fabricantes dão garantia de seus pneus de no mínimo 03 (três) anos.

Não há o que se falar em restrição à concorrência, pois, após realização de pesquisa de mercado constatou-se que diversas marcas que atendem o mercado dão garantia até mesmo superior que a exigida no Edital em questão.

Ademais, a garantia do fabricante trás à Municipalidade maior confiabilidade de que havendo algum problema em relação à fabricação do pneu será mais fácil ser atendida a solicitação de troca ou devolução.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa supracitada, passando o Edital a conter a seguinte redação:

Onde se lia: Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais determinados pela Administração Municipal, mediante Requisição firmada pela autoridade competente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Passa a ler: Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais determinados pela Administração Municipal, mediante Requisição firmada pela autoridade competente, num prazo máximo de **03 (três) dias**, após a emissão da ordem de serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Mantenho a data anteriormente aprazada, para a realização do certame, isso porque, de acordo com o Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, a ampliação do prazo de entrega dos pneus não afeta a formulação das propostas.

Sendo assim, fica mantida a realização da sessão referente ao Pregão 086/2021 nos termos já previstos no Edital do certame.

Abelardo Luz, 06 de agosto de 2021.

Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad
Pregoeira